

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 91/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
OBJETO: Aquisição de recarga de oxigênio medicinal e óxido nítrico, com fornecimento de cilindros em comodato, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e do Corpo de Bombeiros.
ESPÉCIE: FORNECIMENTO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CONTRATADA: OXIGUACU INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 03.081.556/0001-48
RESPONSÁVEL: JUARES DA LUZ
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/06/2024
VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.917,00 (dezessete mil e novecentos e dezessete reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon - PR, em 29 de abril de 2024, Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Juarez Da Luz.
* Documento na íntegra disponível no site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 93/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
OBJETO: Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar, resíduos sólidos de Saúde dos grupos A, B e E, e resíduos dos grupos A1 e A2 para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde e Infraestrutura.
ESPÉCIE: Prestação De Serviço.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 03.392.348/0001-60
RESPONSÁVEL: CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/05/2025
VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.017,00 (quarenta mil e dezessete reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon - PR, em 29 de abril de 2024, Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Cristian Paulo Kehl Balbinot.
* Documento na íntegra disponível no site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 (Art. 74, inciso III, alínea "F" da Lei nº 14.133/21)

OBJETO: Contratação de empresa visando o pagamento de taxa de inscrição para Capacitação "Implementação e andamento da Nova Lei de Licitações e Contratos; Improbidade Administrativa e Licitações".
Consoante justificativa acima e parecer jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Administrativa encarregada de promover a contratação da empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA, no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado, 7 de maio de 2024.

Jonatan Fernandes
Presidente da Câmara de Pato Bragado

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2024

PROCESSO: Inexigibilidade nº 13/2024
OBJETO: Contratação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas, conforme Chamamento Público nº 001/2024 - SMFA.
CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR
CONTRATADO: Itau Unibanco S.A.
CNPJ DO CONTRATADO: 60.701.190/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Valter Telles do Nascimento e Maria Amelia Gomes da Silva
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR DO CONTRATO: R\$11.820,00
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21
DATA E ASSINATURAS: Marechal Cândido Rondon - PR, em 03 de maio de 2024 - Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Itau Unibanco S.A. - Testemunhas: Carmelindo Daronch, Secretário Municipal de Fazenda e Vanir de Fátima Martins Genz, Fiscal de Contrato - SMFA.

* Documento na íntegra disponível através do site: www.mcr.pr.gov.br

Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand realizará Dispensa Eletrônica, exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis, objetivando a aquisição de equipamentos e acessórios de fotografia, vídeo e comunicação para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand/PR.
Valor estimado: R\$ 30.419,34 (trinta mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos)
Local: Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br - UASG: 929890
Recebimento de propostas: até o dia 13/05/2024 às 08:59
Data e horário da etapa de lances: dia 13/05/2024 das 09:00 às 15:00
A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no sítio oficial da Câmara Municipal (<http://www.camarassis.pr.gov.br/>) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assis Chateaubriand/PR, 07 de maio de 2024.

FRANCIANE SONNI MARTINS MICHELETTI
Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA Nº 236/2024 - O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR, para exercer a função gratificada de Coordenação Pedagógica Escolar, interinamente, a servidora MARIA DE LURDES DE VARGAS MARANDOLA, Matr. 2663, professora educação infantil, com percentual de 25%, sobre 40 horas, a partir de 02 de maio de 2024. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL "LUIZ ANGELO DE CARLI" EM 07 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 258/2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 048/2024. PARTE SIGNATÁRIA: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ 76.208.487/0001-64; E A DETENTORA: ROMAN & SAITO ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA CNPJ: 16.564.383/0001-60 NO VALOR DE R\$ 602.260,00. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO, ROTINEIRO, UTI), GINECOLOGIA/OBSTETRICIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, MEDICINA INTENSIVA, NEFROLOGIA, INFECTOLOGIA E SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE. VIGÊNCIA: ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VIGÊNCIA DE ATÉ O DIA 10 DE MAIO DE 2025, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO. PALOTINA, 07 DE MAIO DE 2024. A ATA NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA

CONTRATO Nº. 256/2024 - DISPENSA Nº 025/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64. CONTRATADO: ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 52.415.955/0001-03. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE ROLOS DE LENÇOL HOSPITALAR CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR: R\$4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 02 (DOIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. PAGAMENTO: O PAGAMENTO, DECORRENTE DA ENTREGA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EM CADA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE. Palotina, 07 de Maio de 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALOTINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PADRÃO FDE-FNDE E EQUIPAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. VALOR DE Abertura R\$ 341.654,54. Edital completo estará à disposição dos interessados para retirada, na Prefeitura Municipal de Palotina, das 8h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h 30min, de segunda à sexta-feira, pelo site www.palotina.pr.gov.br (sessão editais ou no portal da transparência) ou solicitação via e-mail compras@palotina.pr.gov.br, admcompras@palotina.pr.gov.br, e no site www.bll.org.br pelo link BLL Compras. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h30min do dia 23/05/2024 - ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h31min do dia 23/05/2024 às 09h00min do dia 23/05/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h01min do dia 23 de maio do ano de 2024, na plataforma eletrônica de abertura de licitações, no site www.bll.org.br pelo link BLL Compras, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital. Informações: Fone (44) 3649-7821, Departamento de Licitações e Compras e/ou diretamente na plataforma BLL. Palotina, 02 de Maio de 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI Nº 6.719 - Dispõe sobre alteração de meta no Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de junho de 2021, Plano Plurianual - PPA.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de julho de 2021, Plano Plurianual - PPA, para o exercício de 2024, incluindo e/ou alterando a seguinte ação:

01. PROGRAMA				
0010 - Política Municipal de Assistência Social				
03. PÚBLICO ALVO:				
População em Geral				
04. INDICADORES:				
Idosos Assistentes e Atendidos nos Programas, Projetos e Benefícios				
	Data Base	Índice Mais Recente	Índice Final PPA	
	31/03/2021	80%	90%	
			Ano	
			2024	
Código	Tipo	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unidade de Medida
147	A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DIA DO IDOSO	Idosos Atendidos	Pessoas
				Meta Física/Valor
				30
				220.000,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli"
Em, 07 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

ATA DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO da documentação de Credenciamento para o Chamamento Público nº 006/2023 cujo objeto do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE NAS ÁREAS DE: CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO, ROTINEIRO, UTI), GINECOLOGIA/OBSTETRICIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, MEDICINA INTENSIVA, NEFROLOGIA, INFECTOLOGIA E SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA. Aos 07 (sete) dias do mês de Maio de 2024, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações e Compras, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, para recebimento de envelope contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação do Referido Chamamento para o credenciamento de profissional. Conforme Edital do Chamamento Público nº 006/2023, e seus anexos, a Agente de Contratação, Sr. Sidnei Ferreira Fernandes, abriu os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, que após análise foram declarados aptos para credenciamento. Ficando assim credenciada a seguinte empresa por ordem de protocolo: 01 - Empresa MORILHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - Protocolo 3155/2024 - dia 03/05/2024 - Credenciada para os seguintes itens: 1.0 CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO) - PRESENCIAL; 1.1 CLÍNICA MÉDICA (ROTINEIRO/VISITADOR) - PRESENCIAL; 1.2 CLÍNICA MÉDICA (UTI) - PRESENCIAL; 1.23 CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO) - PRESENCIAL; 1.23 CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICÍPIO) - PRESENCIAL; 1.24 CLÍNICA MÉDICA (AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS) - PRESENCIAL. Durante a análise de documentação verificou-se que a empresa possui um credenciamento com o município e o mesmo está sendo encerrado. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 006/2023 ESTA DISPONÍVEL E ABERTO PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS, NO SITE DO MUNICÍPIO www.palotina.pr.gov.br ou via solicitação via email licitacao@palotina.pr.gov.br e admcompras@palotina.pr.gov.br. O prazo de validade do Chamamento 06/2023 é até o dia 10/05/2025, sendo que a data máxima para vigência dos contratos advindos deste processo é o dia 10/05/2025 sendo o prazo máximo de execução dos mesmos o dia 05/05/2025. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

DECRETO Nº 11.112 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.718, de 07 de maio de 2024, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 40.416,57 (quarenta mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), destinados à criação de novo elemento de despesa dentro do orçamento vigente, conforme segue:

0200	PODER EXECUTIVO		
02011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02011.0824400102.094	MANUTENÇÃO E COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.90.32.00.00	Materiais de Distribuição Gratuita.....	RS	40.416,57
Fonte: 2.749.0000.000 (29631) - Incentivo Benefícios Eventuais - Deliberação nº 50/2023 - CEAS/PR - Exercícios Anteriores			
TOTAL.....		RS	40.416,57

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

I - Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores		
FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.749.0000.000 (29631)	Incentivo Benefícios Eventuais - Deliberação nº 50/2023 - CEAS/PR - Exercícios Anteriores	RS 40.416,57
TOTAL.....		RS 40.416,57

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli"
Em, 07 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 259/2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 049/2024. PARTE SIGNATÁRIA: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ 76.208.487/0001-64; E A DETENTORA: POLIANA DOS SANTOS CPF: 073.125.959-95 NO VALOR DE R\$ 44.068,20. OBJETO: CREDENCIAMENTO COMPLEMENTAR DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COM TÉCNICO DE ENFERMAGEM REGISTRADO EM CONSELHO DE CLASSE PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI, EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, ABRANGENDO PRONTO SOCORRO, ENFERMAGEM E UTIL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE. VIGÊNCIA: ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VIGÊNCIA DE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2025 E EXECUÇÃO ATÉ 21 DE MARÇO DE 2025, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO. PALOTINA, 07 DE MAIO DE 2024. A ATA NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, em cumprimento a Lei Complementar nº 101 - LRF de 04 de maio de 2000 e ao disposto na Constituição Federal, CONVIDAM AS AUTORIDADES PÚBLICAS LOCAIS, ENTIDADES DE CLASSE E A POPULAÇÃO EM GERAL, para acompanharem a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025, que será realizada no dia 15 de Maio de 2024 às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Palotina presencialmente, e/ou via "LIVE" (transmissão ao vivo) no Facebook na página oficial do Município "Prefeitura Municipal de Palotina" no endereço <https://www.facebook.com/prefeituradepalotina>.

Palotina, PR - 07 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE A LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE: 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMO: A) LICITAÇÃO Nº: 4/2023 B) MODALIDADE: CONCORRÊNCIA C) DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 07/05/2024 D) OBJETO HOMOLOGADO E ADJUDICADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO ONEROSA, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, OBRAS DE MELHORIAS E REFORMAS, ATRAVÉS DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO VEREADOR NEURO JOSÉ DANIEL, EM PALOTINA/PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 5618/2021 E) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (CFE. COTAÇÃO): FORNECEDOR: EXCELENÇA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA CNPJ/CPF: 32.018.973/0001-44 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$12.000,00 PALOTINA, 07 DE MAIO DE 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAL MÉDICO PARA EQUIPAR AS NOVAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO BAIRRO COHAPAR E UNIVERSITÁRIO PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 766/2022 E 860/2022. VALOR de Abertura R\$ 287.079,04. Edital completo estará à disposição dos interessados para retirada, na Prefeitura Municipal de Palotina, das 8h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h 30min, de segunda à sexta-feira, pelo site www.palotina.pr.gov.br (sessão editais ou no portal da transparência) ou solicitação via e-mail compras@palotina.pr.gov.br, admcompras@palotina.pr.gov.br, e no site www.bll.org.br pelo link BLL Compras. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h30min do dia 24/05/2024 - ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h31min do dia 24/05/2024 às 09h00min do dia 24/05/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h01min do dia 24 de maio do ano de 2024, na plataforma eletrônica de abertura de licitações, no site www.bll.org.br pelo link BLL Compras, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital. Informações: Fone (44) 3649-7821, Departamento de Licitações e Compras e/ou diretamente na plataforma BLL. Palotina, 02 de Maio de 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 257/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 050/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64. CONTRATADO: LUCIANA FRANCO SILVESTRE LTDA - CNPJ: 43.153.560/0001-99. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE CAPACITAÇÃO PARA AS EQUIPES QUE ATUAM NA GESTÃO, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PALOTINA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VALOR: R\$ 49.810,98 (QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E OITO CENTAVOS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 08 (OITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, LIMITANDO-SE AOS DEVIDOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 105 E 106 DA LEI FEDERAL 14.133/2021. PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE, SENDO EFETUADA A RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O PAGAMENTO A SER REALIZADO CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Palotina, 07 de Maio de 2024. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALOTINA

DECRETO Nº 11.111 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.715, de 07 de maio de 2024, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 71,05 (setenta e um reais e cinco centavos), destinados à criação de novo projeto/atividade dentro do orçamento vigente, conforme segue:

0200	PODER EXECUTIVO		
02011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02011.0824400103.000	INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 - CEAS - FEAS/PR		
3.3.30.93.00.00	Indenizações e Restituições.....	RS	71,05
Fonte: 2.661.0000.000 (21021) - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19- Exercícios Anteriores			
TOTAL.....		RS	71,05

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

I - Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores		
FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.661.0000.000 (21021)	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19- Exercícios Anteriores	RS 71,05
TOTAL.....		RS 71,05

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli"
Em, 07 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

DECRETO Nº 11.113 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.721, de 07 de maio de 2024, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados à criação de novo projeto/atividade dentro do orçamento vigente, conforme segue:

0200	PODER EXECUTIVO		
02011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02011.0824100102.098	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DIA DO IDOSO		
3.3.90.30.00.00	Materiais de Consumo.....	RS	25.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	RS	15.000,00
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação - PJ	RS	5.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente.....	RS	175.000,00
Fonte: 2.500.0000.000 (2000) - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercícios Anteriores			
TOTAL.....		RS	220.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

I - Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores		
FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.500.0000.000 (2000)	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercícios Anteriores	RS 220.000,00
TOTAL.....		RS 220.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli"
Em, 07 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA Nº 234/2024 O Prefeito Municipal de Palotina Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação no estágio probatório de servidores nomeados em 2018; considerando o disposto no artigo 41 da Constituição Federal; artigo 138 da Lei Orgânica Municipal, e do artigo 38 da Lei Complementar 110 de 21 de outubro de 2010. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder estabilidade no cargo aos servidores abaixo relacionado, tendo em vista a aprovação no período de estágio probatório, conforme avaliação constante na pasta do respectivo servidor:

MAT	NOME	CARGO	A PARTIR
3545	ERIKA KARINE ROCHA CALIXTO	TECNICO ENFERMAGEM N8	10/05/2024
3546	CINTIA IURI TAKAHASHI	ENFERMEIRO PADRAO	10/05/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL LUIZ ANGELO DE CARLI, EM 07 DE MAIO DE 2024. **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI** Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se **LUCAS PEDRON** Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI Nº 6.710 Dispõe sobre a autorização específica para doação com encargo de bem imóvel de propriedade do Município de Palotina, a fim de que seja edificado um Colégio Estadual e dá outras providências. A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica autorizada a doação com encargo, do bem imóvel integrante do patrimônio do Município de Palotina para o Estado do Paraná, para a edificação de um Colégio Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, adiante especificado: IMÓVEL:- URBANO- LOTE Nº 01/02 (um/dois), da QUADRA Nº 1215 (UM MIL DUZENTOS E QUINZE), com área de 8.096,80 m² (oito mil, noventa e seis virgula oitenta metros quadrados), sem benfeitorias do "LOTEAMENTO JARDIM PETROPOLIS", situado no Perímetro Urbano do Município de Palotina-PR, com os seguintes limites e confrontações:- NORTE: Confronta-se por uma linha reta e seca, com a Rua Projetada *A*, com uma extensão de 78,00 metros; SUL: Confronta-se por uma linha reta e seca, com a Rua Projetada *A*, com uma extensão de 78,00 metros; LESTE: Confronta-se por uma linha reta e seca, com a Chácara nº 47, numa extensão de 104,55 metros; OESTE: Confronta-se por uma linha reta e seca, com a Rua Projetada *C*, com uma extensão de 103,80 metros.- PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE PALOTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, nesta cidade de Palotina/PR, inscrito no CNPJ nº 76.208.487/0001-64.-TÍTULO AQUISITIVO:- A presente é feita pela UNIFICAÇÃO das seguintes matrículas:- 1) M-26.460 e AV-03, referente ao Lote nº 01, com 6.224,80 m²; e 2) M-26.461 e AV-05, referente ao Lote nº 02, com 1.872,00 m², ambas livro 02, Reg. Geral, desta Serventia.-Protocolo nº 162.457 de 19/04/2024, Livro 1-P.- Selo: SFlV.WèV8.mc4qj-nTfQj.B887q-, conforme descrito na Matrícula nº 32.473, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palotina,PR. **Art. 2º** O imóvel objeto desta doação destinara-se à construção de um Colégio Estadual. **Parágrafo único.** O imóvel é doado com o encargo de ser edificado um Colégio Estadual sobre o mesmo, no prazo de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período, sob pena de retrocessão. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Angelo De Carli", Em, 07 de maio de 2024. **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI** Prefeito Municipal **LUCAS PEDRON** Secretário Mun. de Administração

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA Nº 235/2024 O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º** - Promover, com base no artigo 17, inciso I, da Lei Municipal 1096 de 12 de março de 1992, os seguintes servidores:

Matrícula	Funcionário	Nível Func.	Faixa Func.	Nível	Faixa	Data Direito Movimentação
3204	ALINE FERNANDA KUEHL	N07	G	N07	H	09/05/2024
2448	ANALICE ALESSI	N01	L	N01	M	19/05/2024
2915	ANGENAMAR GOMES DA SILVA	N08	I	N08	J	04/05/2024
3203	APARECIDA SIVRINO SAMPAIO	N09	G	N09	H	02/05/2024
3546	CINTIA IURI TAKAHASHI	N07	A	N07	B	10/05/2024
3352	DAIANE APARECIDA VELOSO CHAVES DE SOUZA	N08	D	N08	E	06/05/2024
2695	DENISE LOPES DE OLIVEIRA DICKEL	N09	M	N09	N	21/05/2024
2927	DIRSILENE SILVA DOS SANTOS	N08	J	N08	K	06/05/2024
2286	EDSON JOSÉ DE CARVALHO	N06	N	N06	O	04/05/2024
2933	EDINA MARIA DA SILVA MARCELINO	N09	J	N09	K	04/05/2024
2930	ELIAS DOS SANTOS MIRANDA	N05	M	N05	N	01/05/2024
2880	ERICA MARREIRO DA SILVA	N08	J	N08	K	02/05/2024
3545	ERIKA KARINE ROCHA CALIXTO	N08	A	N08	B	10/05/2024
3349	GABRIELA GOEDERT DALMOLIN	N09	D	N09	E	02/05/2024
3350	JOSE MARIA DA SILVA	N05	C	N05	D	02/05/2024
2881	JULIANA DOS SANTOS	N08	F	N08	G	02/05/2024
3351	KATIA HELENA ALESSI ALVES	N03	B	N03	C	06/05/2024
2444	LARISSA TONELLO NOGUEIRA	N09	N	N09	O	10/05/2024
2914	LUCIMAR DE ALMEIDA	N08	J	N08	K	04/05/2024
2935	LUIZ RODRIGO EGER	N08	J	N08	K	04/05/2024
2931	PAULO MESSIAS DA SILVA	N05	M	N05	N	01/05/2024
3209	REGINA APARECIDA NOGUEIRA	N03	D	N03	E	22/05/2024
2446	RODRIGO SATO	N10	I	N10	J	03/05/2024
2692	SIMONE CRISTIANE KLAUCK BURGESS	N10	M	N10	N	03/05/2024
2909	VALERIA ZILA RODRIGUES	N08	J	N08	K	04/05/2024
2694	VANESSA BEZERRA	N05	M	N05	N	13/05/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL LUIZ ANGELO DE CARLI, EM 07 DE MAIO DE 2024. **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI** Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se **Lucas Pedron** Sec. Mun. de Administração

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná

LEI Nº 3.354, DE 24 DE ABRIL DE 2024.
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.000,00** conforme segue:
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 24 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.355, DE 24 DE ABRIL DE 2024.
Art. 1º - Altera o Anexo I, "QUADRO DO MAGISTÉRIO", previsto na Lei nº 3.320, de 14 de dezembro de 2023, com a alteração dos Requisitos do cargo de Professor de Educação Física, que passa a ter a seguinte redação:
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 24 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.356, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.357, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.358, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.359, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.360, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.361, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.362, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.363, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.364, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.365, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.366, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.367, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.368, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.369, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.370, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.371, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.372, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.373, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.374, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.375, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.376, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.377, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.378, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.379, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.380, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.381, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.382, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.383, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.384, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.385, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.386, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.387, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.388, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

LEI Nº 3.389, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

PORTARIA Nº 263/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
REVOGA PORTARIA Nº 050/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

PORTARIA Nº 264/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.
INTERROMPER A FRUIÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

PORTARIA Nº 265/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.
INTERROMPER A FRUIÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 02 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 266/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.
INTERROMPER A FRUIÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 02 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 267/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.
CONCEDER DIÁRIA A SERVIDOR DESTA MUNICIPALIDADE.
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 03 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 268/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.
CONTRATA EMPREGADO APROVADO EM TESTE SELETIVO.
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 03 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 269/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.
CONTRATA EMPREGADO APROVADO EM TESTE SELETIVO.
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 03 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 270/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.
CONTRATA EMPREGADO APROVADO EM TESTE SELETIVO.
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 03 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 271/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.
CONTRATA EMPREGADO APROVADO EM TESTE SELETIVO.
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 03 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 272/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.
CONTRATA EMPREGADO APROVADO EM TESTE SELETIVO.
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 03 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 273/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.
CONTRATA EMPREGADO APROVADO EM TESTE SELETIVO.
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 03 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 274/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.
CONTRATA EMPREGADO APROVADO EM TESTE SELETIVO.
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 03 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 275/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.
CONTRATA EMPREGADO APROVADO EM TESTE SELETIVO.
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 03 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 276/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 277/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 278/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 279/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 280/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 281/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 282/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 283/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 284/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 285/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 286/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 287/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 288/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 289/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 290/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 291/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 292/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 293/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 294/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 295/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 296/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 297/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 298/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 299/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 300/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº 301/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.
RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO
Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

MUNICÍPIO DE PALOTINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO...

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA n.º 032 de 06 de maio de 2024

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e, em especial, no disposto no art. 29, da Resolução n.º 001, de 07 de dezembro de 2020, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora ADRIANA APARECIDA FÉLIX DA SILVA VERDEIRO, a PROMOÇÃO de que trata o artigo 17, II da Lei Municipal 1096 de 12 de março de 1992, no cargo de escriturária, passando da referência 07-R para 07-S. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 06 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Eurico Fernandes Barbosa, Thiago Henrique Linares Mostachio, Rodrigo Ribeiro
Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário

MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI N.º 6.717 - Dispõe sobre alteração de meta do Anexo I, da Lei n.º 6.592, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n.º 6.438, de 08 de junho de 2023 - LDO, exercício de 2024.

Table with columns: ORGAO, UNIDADE, PROGRAMA, CODIGO, DESCRICAO DA ACO/PRODUTO, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META QUANT. Includes details for item 137.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 07 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI N.º 6.718 - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dar providências correlatas.

Table with columns: FONTE, DESCRICAO, VALOR. Details funding for item 137.

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

Table with columns: FONTE, DESCRICAO, VALOR. Summary of financial resources.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 07 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

TERMO ADITIVO N.º 09 DE PRAZO E N.º 10 DE VALOR AO CONTRATO N.º 230/2019. Pelo presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado como CONTRATANTE o Município de Palotina...

MUNICÍPIO DE PALOTINA

DECRETO N.º 11.110 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 6.586, de 22 de novembro de 2023, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2024, um Crédito Adicional Suplementar, autorizado pelos artigos 10 e 11, da Lei Municipal n.º 6.586, de 22 de novembro de 2023, no valor de R\$ 82.760,00 (oitenta e dois mil e setecentos e sessenta reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: FONTE, DESCRICAO, VALOR. Details funding for various items.

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

Table with columns: FONTE, DESCRICAO, VALOR. Summary of financial resources.

Art. 3º Ficam ajustadas as metas físicas no Anexo III da Lei n.º 6.591 de 07 de dezembro de 2023, Plano Plurianual - PPA, e o Anexo I da Lei n.º 6.592 de 07 de dezembro de 2023 - LDO, para o exercício de 2024 de acordo com os valores constantes neste decreto, em conformidade com o Art. 11, §1º da Lei 6.586, de 22 de novembro de 2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 07 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI N.º 6.716 - Dispõe sobre alteração de meta no Anexo III, da Lei n.º 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n.º 5.703, de 10 de junho de 2021, Plano Plurianual - PPA.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, da Lei n.º 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n.º 5.703, de 10 de julho de 2021, Plano Plurianual - PPA, para o exercício de 2024, incluindo e/ou alterando a seguinte ação:

Table with columns: CODIGO, TIPO, PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO, PRODUTO, UNIDADE DE MEDIDA, ANO. Details for item 137.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 07 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI N.º 6.713 - Dispõe sobre alteração de meta no Anexo III, da Lei n.º 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n.º 5.703, de 10 de junho de 2021, Plano Plurianual - PPA.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, da Lei n.º 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n.º 5.703, de 10 de julho de 2021, Plano Plurianual - PPA, para o exercício de 2024, incluindo e/ou alterando a seguinte ação:

Table with columns: CODIGO, TIPO, PROJETO/ATIVIDADE - AÇÃO, PRODUTO, UNIDADE DE MEDIDA, ANO. Details for item 111.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 07 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI N.º 6.721 - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dar providências correlatas.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados à criação de novo projeto/atividade dentro do orçamento vigente, conforme segue:

Table with columns: FONTE, DESCRICAO, VALOR. Details funding for item 137.

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

Table with columns: FONTE, DESCRICAO, VALOR. Summary of financial resources.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 07 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI N.º 6.715 - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dar providências correlatas.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 71,05 (setenta e um reais e cinco centavos), destinados à criação de novo projeto/atividade dentro do orçamento vigente, conforme segue:

Table with columns: FONTE, DESCRICAO, VALOR. Details funding for item 137.

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

Table with columns: FONTE, DESCRICAO, VALOR. Summary of financial resources.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 07 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI N.º 6.714 - Dispõe sobre alteração de meta do Anexo I, da Lei n.º 6.592, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n.º 6.438, de 08 de junho de 2023 - LDO, exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescida e/ou alterada a ação abaixo ao Programa constante no Anexo I, da Lei n.º 6.592 de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n.º 6.438 de 08 de junho de 2023 - LDO, exercício de 2024:

Table with columns: ORGAO, UNIDADE, PROGRAMA, CODIGO, DESCRICAO DA ACO/PRODUTO, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META QUANT. Includes details for item 111.

Table with columns: FONTE, DESCRICAO, VALOR. Details funding for item 111.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 07 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI N.º 6.720 - Dispõe sobre alteração de meta do Anexo I, da Lei n.º 6.592, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n.º 6.438, de 08 de junho de 2023 - LDO, exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescida e/ou alterada a ação abaixo ao Programa constante no Anexo I, da Lei n.º 6.592 de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei n.º 6.438 de 08 de junho de 2023 - LDO, exercício de 2024:

Table with columns: ORGAO, UNIDADE, PROGRAMA, CODIGO, DESCRICAO DA ACO/PRODUTO, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META QUANT. Includes details for item 147.

Table with columns: FONTE, DESCRICAO, VALOR. Details funding for item 147.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 07 de maio de 2024.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

LEI Nº 1191/2024

De 30 de Abril de 2024

Sumula: RATIFICA A 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, - CIDELPARNA, ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

Art. 1º - Ficam RATIFICADAS, nos termos do ANEXO ÚNICO que integra esta Lei, na qualidade de Ente Consorciado Autorizado pela Lei Municipal n.º 540/2013 a 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, - CIDELPARNA, INSCRITO NO CNPJ Nº 14.497.410/0001-02 – ESTADO DO PARANÁ, consubstanciado em Contrato de Consorcio Público, conforme aprovação em Assembleia Geral e nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e alterações.

Art. 2º - Para o Exercício de 2024, fica o poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar e especial com a seguinte especificação:
26.782.0012-2-108 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIDELPARNA
3.1.71.70- RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R\$ 5.363,64
3.3.71.70- RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R\$ 26.480,00
4.4.71.70- RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R\$ 636,36
Parágrafo único: Para cobertura do que trata o artigo 2º, fica indicado como recursos conforme artigo 43 – Lei federal 4.320/64 superávit financeiro do exercício de 2023.

Fonte 000 Recursos livres R\$ 32.480,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

A TERCEIRA Alteração e Consolidação do PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA, inscrito no CNPJ nº14.497.410/0001-02, visando a adequação e atendimento as normas da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Alterações, por este Contrato de Consorcio Público e por seu Estatuto e demais atos que adotam, celebram o presente mediante as diretrizes definidas nas clausulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Denominação o permanece CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU e usará a expressão “CIDELPARNA” como sigla, pessoa jurídica de direito Público Interno, pluripessoal com denominação de “associação pública, integrante da administração Indireta de todos os entes da federação consorciados, constituído com a finalidade de exercer a gestão associada /consorciada para e Execução de Serviços Públicos, Obras e Políticas Públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e alterações , respectivo regulamento, por seu Contrato de Consorcio Público, por seus estatutos e demais atos que adotam, subscrevendo a segunda alteração nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - AREA DE ABRANGENCIA

A Área de atuação do Consorcio será formada a partir desta a alteração pelos territórios dos Municípios de: SANTA TEREZA DO OESTE, SANTA LUCIA, LINDOESTE, NOVA SANTA ROSA, TRES BARRAS DO PARANA, CAPANEMA, DIAMANTE DO SUL, MARIPA, CANTAGALO, QUATRO PONTES E CAPITÃO LEONIDAS MARQUES Estado do Paraná, constituindo-se numa unidade Territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo primeiro – A área de atuação poderá ser modificada em razão de admissão de novos consorciados e da exclusão e retirada de Entes integrantes do mesmo, após deliberação e aprovação em Assembleia Geral mediante em todos os casos Lei Municipal. I – Para Ingresso /Adesão dos novos Consorciados o Ente deverá apresentar Lei Municipal autorizativa no prazo de 15 Dias após os atos de aprovação expedido pelo Consorcio Público Cidelparna.

Parágrafo Segundo - Se o Estado e a União participarem Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

O Consórcio Público constituir-se-á sob a forma de associação Pública, regida pelas disposições do Código Civil, Lei n. 11.107/2005 alterações e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - SUBSCRIÇÃO

Subscrevem a Terceira alteração do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA, os integrantes deste Protocolo de Intenções, entes federativos com personalidade jurídica de direito Público interno, com sede respectivamente nos logradouros onde funcionam suas administrações municipais representadas neste ato por seu Prefeito Municipal como consorciados os Municípios:

I – Município de Santa Tereza do Oeste- CNPJ: 80.882.095/0001-53

II- Município de Santa Lúcia – CNPJ: 95.594.776/0001-93

III- Município de Lindoeste – CNPJ: 80.881.915/0001-92

IV- Município de Nova Santa Rosa - CNPJ: 77.116.663/0001-09

V- Município de Três Barras do Paraná – CNPJ: 78.121936/0001.68

VI- Município de Capanema – CNPJ: 75.792.760/0001-60

VII- Município de Diamante do Sul – CNPJ: 95.595.120/0001-95

VIII- Município de Maripá – CNPJ: 95.583.571/0001-02

IX- Município de Cantagalo- CNPJ: 78.279.981/0001-45

X- Município de Quatro Pontes – CNPJ: 95.719.381/0001-70

XI – Município de Capitão Leônidas Marques – CNPJ: 76.208.834/00014-59

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

A Terceira alteração do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA Converter-se-á em CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO, ato Constitutivo do CONSORCIO mediante a entrada em vigor das Leis RATIFICADORAS pela maioria de todos os entes Consorciados, observando-se ainda os seguintes critérios:

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei;

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as Leis de ratificação dos entes Consorciados desta Terceira alteração do Protocolo de Intenções sejam realizadas no prazo de 30 (trinta) Dias a contar do recebimento deste.

IV -Aprovadas as Leis ratificadoras, Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, mantêm constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

V - Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que

vierem a subscrevê-lo posteriormente;

VI -Será automaticamente admitido no Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar Lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

VII -A aprovação de Lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

VIII- A Lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Consorcio CIDELPARNA.

CLAUSULA SEXTA - DO INGRESSO

O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de Lei Municipal ratificadora do ente ingressante.

CLAUSULA SÉTIMA: SEDE

A sede do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA permanece na Avenida Paraná, nº61- Centro no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, independentemente da sede em que seu Presidente desempenhar mandato eletivo de Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A alteração da sede do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de duração do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA será indeterminado.

CLAUSULA NONA - DOS OBJETIVOS

Os Objetivos do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA é viabilizar a Gestão Pública por meio de políticas e ações conjuntas compreendendo Serviços públicos, Obras Públicas e Meio ambiente, Educação , Cultura e Esporte, Turismo, Infraestrutura Urbana e Rural , Desenvolvimento Econômico incluindo-se a execução de Convênios, Termos de cooperação e parcerias com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, e entidades afins, bem com a iniciativa privada observada e legislação aplicável.

Parágrafo único - Os objetivos previstos no presente Protocolo que guardem estrita relação com a sua finalidade incluem-se ainda:

I - Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X- Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

XIII - Realizar licitação compartilhada, atuando apenas como órgão Gerenciador do certame, responsáveis por sua condução e gerenciamento nos termos Lei 14.133, e demais atos Regulamentadores e Legislação aplicável, sendo obrigatória a devida previsão de Recursos Orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas nos Exercícios.

CLAUSULA DECIMA – FINALIDADES

O Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, tem por finalidade atuar e promover as ações regionais como gestor e /ou executor visando o Desenvolvimento dos Municípios Consorciados que compõe a nova área de Abrangência, em conformidade com esta Terceira alteração do Protocolo de Intenções para as seguintes áreas:

I - INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E AGROPECUARIA à Consorciados;

a) adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos em conjunto, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio;

b) gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

c) integrar a região aos principais sistemas viários da Região dos Municípios Consorciados;

d) promover investimentos no saneamento rural e prestar assistência técnica de extensão rural;

e) elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;

f) promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na cadeia produtiva da região;

g) efetivar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;

h) Pavimentação, Restauração e Cascalhentos de Estradas Rurais e demais acessos.

i) Operacionalização de Patrulhas e demais ações necessárias de apoio agricultura sustentável;

j) Demais bens para atendimento aos programas de agricultura e pecuária;

k) Programas de Melhoria da genética;

l) Pavimentação de Vias Urbanas Asfálticas e Polidéfrica;

m) Apoio nos programas Municipais através de Cessão de Uso de Veículos, Máquinas e Equipamentos;

n) Licitações compartilhadas de bens e serviços conforme legislação aplicável;

II - MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO:

a) Implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento e reciclagem do lixo e procedimentos para compostagem do lixo orgânico;

b) Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;

c) Desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;

d) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;

e) Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

III - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL:

a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da agricultura turismo e comércio;

b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

c) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, engenharia e gestão da qualidade;

d) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;

e) Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

f) Promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

g) Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

h) Realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

IV – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO:

a) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

b) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

c) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

d) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

f) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

g) desenvolver planejamento estratégico para elaboração Programa e Ações Municipais

de Turismo;

h) Construção de estratégia para Desenvolvimento Turístico local e regional e demais ações e projetos dos entes Consorciados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Para o desenvolvimento de suas finalidades Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

I- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - Estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VI - Estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII - adquirir ou receber e administrar bens, bens em cessão de uso com demais órgãos governamentais para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, o quais integrarão seu patrimônio;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devesse atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - Efetuar licitação compartilhadas para contratação de materiais e serviços à Municípios consorciados;

XIII - Contratar ou terceirizar serviços de Consultoria para Desenvolvimento dos Planos e Projetos Técnicos, dentro do campo da gestão compartilhada ou cooperativa;

XIV - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores de infraestrutura, desenvolvimento econômico, Educação Cultura e Esportes Lazer e Turismo, Gestão ambiental, Apoio à Agricultura, agroecologia, agropecuária.

XV - Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos da Lei Federal 14.133/2021

XVI - É vedado que os recursos arrecadados de um ente federativo consorciado, seja utilizado no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o dispositivo no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717 de 1998.

XVII - O consórcio público, poderá ter um ou vários objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

O Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

Parágrafo único: O ajuizamento de ação judicial dependerá de Aprovação da totalidade dos membros em Assembleia Geral.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Para o cumprimento de suas Finalidades, o Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA contará com a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

IV - Secretaria Executiva.

V – Controle Interno

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO CONSELHO DIRETOR

O conselho Diretor do Consorcio terá a composição de:

I - 1 (um) conselheiro Presidente que será o representante legal do mesmo;

II- 1 (um) conselheiro Vice-Presidente que terá a função de Responsável Financeiro do Consorcio;

III- 1 (um) Secretario Executivo através de Emprego Publico em Comissão mediante indicação do presidente do Consorcio, homologado por Assembleia geral ordinária ou extraordinária por maioria absoluta dos representantes dos Municípios que integram o consorcio Cidelparna

Parágrafo Primeiro - Caso seja servidor do Consorcio ou de um ente consorciado, o Secretario Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

Parágrafo Segundo - O ocupante do emprego publico de Secretario Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A convocação da Assembleia geral do Consorcio será feita por qualquer um dos chefes do Executivo do ente federado consorciado com antecedências mínimas de 20(vinte) dias inicialmente à data da Assembleia geral requerida, por meio de publicação Diário regional, por um período mínimo de dois dias seguidos, além da comunicação oficial ao representante legal do outro ente federado com o aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial

Parágrafo Primeiro: Não havendo manifestação contrária do outro consorciado até 36 (Trinta e seis)) horas antes da data proposta inicialmente, fica mantida a data inicial.

Parágrafo segundo: Havendo manifestação de nova proposta de data por qualquer um dos consorciados, será definida por acordo entre as partes a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade prevista na caput desta clausula onze.

Parágrafo terceiro: A ASSEMBLÉIA GERAL INSTANCIA MÁXIMA deliberativa é constituída por todos os consorciados sendo os representados pelos seus dirigentes máximos.

Parágrafo Quarto: O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

CLAUSULA DECIMA OITAVA - VOTO DO PRESIDENTE

O Presidente do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA alvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLAUSULA DECIMA NONA - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos associados, salvo as exceções expressas e nas alterações da legislação aplicáveis a Consórcios Públicos.

CLAUSULA VIGESIMA - DA INSTALAÇÃO

A instalação da Assembleia Geral ordinária e Extraordinária e validades de suas deliberações será necessário a presença de 2/3 da representação dos Consorciados.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PERIODO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

A Assembleia Geral ordinária será realizada quadrimestralmente e a sua convocação deverá ser feito pelo Presidente com antecedência mínima de 7(sete) dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente, sempre que haja matéria relevante e ou urgente para se deliberada ou a pedido, mediante a maioria dos entes Consorciados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único - Os associados que solicitarem convocação de Assembleia Geral extraordinária, na forma estabelecida neste Protocolo, deverão formalizar por escrito ao presidente, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPETENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL:

A Assembleia Geral é Órgão Máximo do Consorcio, constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

- I- Deliberar sobre assuntos e temas relativos á finalidade, objetivo e interesse do consorcio;
 - II - Determinar a elaboração de estudos e pareceres especializados visando a solucionar as questões trazidas pelos associados que guardem direta relação com a finalidade e interesse do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA,
 - III - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação
 - IV - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação coletiva aos associados acerca de determinado problema proposto;
 - V- Eleger, por votação secreta, ou por aclamação com aprovação da Assembleia geral e dar posse á Diretoria Executiva do Consorcio pelo período de 2 (dois) anos permitida a reeleição;
 - VI- Eleger e dar posse aos membros do conselho fiscal, titulares e suplentes;
 - VII - Homologar os programas proposto pela Diretoria Executiva;
 - VIII - Estabelecer e homologar o quadro de pessoal incluídos valores da remuneração, carga horária de trabalho, formas de contratação, reajustes salariais e outros atos pertinentes;
 - IX - Propor e realizar reformas no estatuto;
 - X - Destituir os membros da diretoria
 - XI-Deliberação sobre a dissolução do Consorcio
 - XII - Homologar o ingresso no Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
 - XIII - Homologar o ingresso da União e do Estado Do Paraná;
 - XIV. Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão
 - XV - Aprovar o Plano de Aplicação, Orçamento Anual – Orçamento Público bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - XVI- aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
 - XVII - aprovar a alienação e a operação de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
 - XVIII -a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA,
 - XIX os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA,
 - XX - Deliberar e aprovar e ratificar a celebração e extinção e alteração de contratos de programa;
- Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere os incisos VIII, IX e X, é exigido o voto da totalidade dos Entes Consorciados em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não existindo quórum se convocar nova Assembleia Geral.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado

Parágrafo primeiro - O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição para mandato subsequente;

Parágrafo segundo . Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

Parágrafo terceiro-. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

Parágrafo quarto – Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 10(dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

Parágrafo quinto - Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo, sendo admitido a nomeação ser realizada posteriormente , com ratificação por maioria absoluta em Assembléia no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato.

Parágrafo sexto: O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA,

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO

A eleição realizada no mês JANEIRO do ano subsequente ao término do mandato.

Parágrafo único: Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DA COMPOSIÇÃO:

O Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, é administrado por uma Diretoria Executiva eleita para um mandato de 02 (dois) anos composta de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1(um). Secretário 1(um) Controle Interno 1 (um) Assessor Jurídico á Presidência

Parágrafo primeiro: O cargo de Responsável Financeiro (Tesoureiro) será exercido obrigatoriamente pelo Vice-Presidente do Consorcio.

Parágrafo segundo: A Assessoria preferencialmente faça parte do quadro de pessoal da Diretoria Executiva ou através de contratação de pessoa jurídica devidamente registrado na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do consorcio.

Parágrafo Terceiro: O controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como os controles administrativos do Consorcio e demais normas da Lei federal 4.320/64 e alterações bem como as do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral por votação secreta ou aclamação, esta ultima após deliberação plenária.

Parágrafo primeiro: A eleição e posse da Diretoria Executiva será realizada na segunda quinzena de Janeiro de cada biênio

Parágrafo segundo: Os integrantes da Diretoria Executiva Compreendo o Presidente e Vice-Presidente realizarão suas atividades de forma gratuita.

Parágrafo Terceiro: O Consorciado que não estiver em dia com suas obrigações Estatutárias não poderá indicar membros para Diretoria Executiva, nem votar e ser votado.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMPETENCIA DA DIRETORIA

- Compete ao Presidente do Consorcio:
- I - Representar o Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, judicial e , ativa e passivamente;
 - II. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
 - III. zelar pelos interesses do Consorcio Público, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
 - IV. Prestar contas ao termino do mandato;
 - V. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;
 - VI – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
 - VII -Encaminhar aos poderes e órgão competentes as reivindicações do Consorcio e acompanhar a sua tramitação.
 - VIII –Firmar convênios, acordos e contratos com entidades publicas e privadas.
 - IX – Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
 - X – Supervisionar os serviços oferecidos pelo Consorcio aos seus associados, assegurando a eficiência dos mesmos.
 - XI – Encaminhas as decisões da Assembleia geral para a execução pelo secretario executivo;
 - XII – Constituir grupo de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da secretaria Executiva;
 - XIII – Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos previstos no item anterior;
 - XIV – Solicitar que seja colocada a disposição da Consorcio servidores dos entes associados;
 - XV – Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros nas plataformas Governamentais em conformidade com termos de Convênios e parcerias;
 - XVI – Gerir o patrimônio da associação;
 - XVII – Assinara cheques e quaisquer documentos que digam respeito a associação em conjunto com qualquer dos membros da diretoria ou da secretaria Executiva;
 - XVIII – Convocar Assembleia Geral nos termos deste estatuto;
 - XIX - receber as proposições dos associados para encaminhamento a Assembleia geral extraordinária, enquanto não instituída comissão especial para essa finalidade;
 - XX – Preparar a agenda para a Assembleia geral;
 - XXI – Executar as deliberações das Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
 - XXII – Submeter a Assembleia gera, para aprovação, o quadro do pessoal da associação, bem como a respectiva tabela remuneratória;
 - XXIII – Delegar poderes a Secretaria Executiva para o cumprimento de seus objetivos,

através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade;

CLAUSULA TRIGÉSIMA - DA SUBSTITUIÇÃO PRESIDENCIA

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo assessoramento administrativo e controle financeiro da Diretoria, cabendo-lhe ainda o planejamento, coordenação, controle das atividades operacionais, desempenho do quadro de pessoal e fiscalização, relativas a cumprimento da finalidade e objetivos do Consorcio sendo dirigida por 1 (um) Secretario Executivo e constituída ainda pelos Cargos de 1 (um) Auxiliar Administrativo, 1 (um) Contador .

Parágrafo Primeiro: As atividades Contábeis ficarão sob a responsabilidade de um Contador devidamente registrado no Conselho regional de Contabilidade – CRC.

Parágrafo segundo - As atribuições e demais competências dos cargos e funções da Secretaria Executiva e demais servidores estão definidas no Estatuto.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na forma deste protocolo.

Parágrafo primeiro: Os integrantes do Conselho Fiscal realização atividades de forma gratuita.

Parágrafo segundo: As atribuições do conselho fiscal estão definidas no estatuto.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CAMARAS TECNICAS

O Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, visando ao atendimento especializada das diversas espécie de consorcio públicos associados, possui em sua Estrutura organizacional as seguintes Câmaras Técnicas, sem prejuizo de criação de outras que se fizeram necessárias:

- I – Câmara de Consorcio Públicos de Saúde
- II – Câmara de Consorcio Públicos Meio Ambiente;
- III – Câmara de Consorcio Públicos de Turismo;
- IV – Câmara de Consorcio Públicos de Educação;
- V – Câmara de Consorcio Públicos de Transporte
- VI – Câmara de Consorcio Públicos de Desenvolvimento Econômico;
- VII – Câmara de Consorcio Públicos de Desenvolvimento Urbano;
- VIII – Câmara de Consorcio Públicos de Assistência e desenvolvimento Social;
- IX- Câmara de Consorcio Públicos de Cultura e Esporte e Lazer
- X- Câmara de Consorcio Públicos de Habitação.

Parágrafo único – O funcionamento e Estrutura organizacional sem prejuizo de outros das Câmara Técnicas serão estabelecidos no regimento interno a ser elaborado ate 120 dias após a aprovação da referida alteração do Estatuto.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AUTORIZAÇÃO

Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA de serviços públicos, Obras Bens Materiais e Outros correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Primeiro – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, á regulação e á fiscalização e, nos termos de contrato de programa, á prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Assembleia e instrumento contratual

Parágrafo segundo - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Terceiro - exclui-se o território do Município a que a Lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA– CONSECUÇÃO DE GESTAO ASSOCIADA

Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, sempre mediante Lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo único – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

- I - elaboração E avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V.- Acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI- Apoio á prestação dos serviços, destacando-se:
- IVII- a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
- VIII o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– DO CONTRATO DE PROGRAMA

Ao Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços e execução de obras, serviços por meios próprios através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo primeiro – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de Programa celebrados pelo Consorcio Publico, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários á continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo segundo: São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consorcio Publico as que estabelecem:

- I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais á continuidade dos serviços;
 - II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e execução de obras
 - III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
 - IV- O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
 - V- Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e Orçamentária de cada serviço em relação a cada um e seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
 - VI. possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
 - VII. os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, inclusive os relacionados ás previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
 - VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
 - IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
 - X - As penalidades e sua forma de aplicação;
 - XI - Os casos de extinção;
 - XII - Os bens reversíveis;
 - XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações Devidas ao Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
 - XIX - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, ao titular dos serviços;
 - XV - A periodicidade em que o Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e
 - XVI - O foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.
- Parágrafo Terceiro**: No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais á continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabelecem:
- I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
 - II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
 - III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos á sua continuidade;
 - IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos da pessoa transferida;
 - V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
 - VI- O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - BENS E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS PUBLICOS

Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por

direitos de exploração que serão exercidos pelo Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, pelo periodo em que vigorar o contrato de programa.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA -VIGENCIA CONTRATO PROGRAMA

O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que: I- O titular se retire do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, ou da gestão associada, e

II - Ocorra a extinção do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA,

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORMA CONTRATAÇÃO

Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - DA GESTAO ECONÔMICA E FINANCEIRA E CONTABIL

A execução das receitas e das despesas do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Único - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA,

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA_ GESTAO DE SERVIÇOS

O que se refere á gestão associada ou compartilhada, a contabilidade Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativos e relatórios estabelecidos no Estatuto integrante e demais legislações aplicáveis.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FONTES DE RECURSO/RECETTAS

São fontes de recursos do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA:

- I - as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;
- II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consorcio Público;
- IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança exercicio de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- V - a remuneração advinda de contratos firmados;
- VI - Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.
- IX- As receitas da arrecadação do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos a qualquer título pelo consórcio constituíu os recursos financeiros do CIDELPARNA.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERENCIAS RECURSOS

Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de:

- I - Contrato de rateio para custeio das despesas de manutenção e operacionalização e contrapartidas de convênios, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais
- II - Tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens e serviços respeitados os valores de mercado e demais normas aplicadas a Gestão Pública nos prazos e condições constantes do instrumento.
- III – Projetos e Programas através de Contratos Programas;
- Parágrafo Primeiro**– Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercicio financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do Plano plurianual.
- Parágrafo segundo**: É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.
- Parágrafo Terceiro** - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.
- Parágrafo Quarto** - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, sujeita-se á fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto á legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar .

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES

Para o cumprimento de sua finalidade o Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, adotará a estrutura de cargos/Funções e salários identificados no Anexo I e II Integrante a este Protocolo através de Contratações de : Cargos comissionados (CC), Emprego Publico e Contratações por Prazo Determinados nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - As descrições e atribuições dos cargos e funções o regime de trabalho estão contemplados no Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo Segundo - Para a concessão da revisão geral anual para cargos, empregos e funções publicas do Consorcio fica estabelecido como data base o Mês de JANEIRO utilizando-se como índice o INPC/IBGE ou outro indicador que vier a substituí-lo, mediante deliberações e aprovação em Assembleia Geral e ratificações, mediante Leis aprovadas pelos Poderes Legislativos de todos os entes consorciados.

Parágrafo Terceiro: A Concessão de aumento real (Reajuste) para cargos, empregos e funções públicas do Consorcio Publico será determinado em percentual estabelecido em Assembleia Geral, data de aplicabilidade, submetendo a deliberação ás ratificações, mediante Leis aprovadas pelos Poderes legislativo de todos os Entes Consorciados.

Parágrafo Quarto: A majoração de remuneração de remuneração, criação de gratificações e demais alterações no âmbito do consorcio, autorizados em Assembleia geral, apenas terá incidência a partir da data de vigência da última Lei ratificadora dos Entes Consorciados, com efeitos retroativos a data base instituída neste Protocolo de Intenções

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - FORMAS DE PROVIMENTO

A Admissão de pessoal dar-se-á por seleção pública, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” Estabelecida pela Lei 13.822 de 3 de maio de 2019

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO CONTROLE INTERNO

A atividade do Controle Interno ficará a cargo do servidor do Município responsável a cada a Gestão do Consorcio, devendo o Município Consorciado as alterações necessárias na legislação Municipal para o cumprimento das normas legais aplicadas a Gestão Publica.

Parágrafo Único: O consorcio mediante aprovação em Assembleia geral, por maioria simples poderá indicar qualquer servidor no cargo Controlador Interno dos Municípios Consorciados para desempenhar as atividades mencionada na clausula acima.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DEMAIS CONTRATAÇÕES

O Consorcio poderá efetuar Contratos de Terceirização para execução de serviços para atender as finalidades do Consorcio Cidelparna, contratação de apoio técnico complementar, assessoramentos através de Pessoa Jurídica observadas a Legislação Aplicada a Gestão Publica devidamente aprovada em Assembleia Geral por maioria absoluta.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGIME DE CONTRATAÇÃO

O quadro de pessoal Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração previstos no Anexo II.

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos previstos no Anexo II aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos e incluídos através de Lei específica do Município Consorciado.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público

V - Atendimento a Convênios e parcerias com órgãos Governamentais

Parágrafo segundo - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizados pela Assembleia Geral.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO CONTRATO TEMPORÁRIO

As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações sem que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do Consórcio Público – CIDELPARNA podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Parágrafo segundo - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo e ratificação por Lei Municipal.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA,

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA,

Parágrafo Terceiro - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa, mediante aprovação em Assembleia Geral por maioria dos Entes Consorciados.

Parágrafo Quarto - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua Lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Quinto - A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Parágrafo Sexto - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Sétimo - Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

I - A extinção de Contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado mediante Lei por todos os entes consorciado;

II - A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado mediante Lei pela maioria dos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços

Parágrafo segundo - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações Remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

A elaboração do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA e suas alterações em conformidade com este Protocolo de Intenções, ocorrerá no prazo de 30 dias da data das publicações das Leis ratificadoras dos Entes Consorciados do Protocolo de Intenções e alterações, mediante aprovação em Assembleia Geral por maioria dos Entes Consorciados.

Parágrafo Primeiro - O Estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

Parágrafo Segundo - O Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Terceiro O Estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA,

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA - DA PUBLICIDADE LEGAL

Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal, os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e o sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO ANO CIVIL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas. A Prestação de Contas ocorrerá a cada quadrimestre do Exercício financeiro e apresentado em Assembleia Geral para deliberação e aprovação, observados ainda os demais prazos previstos em atos normativos do Tribunal de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional – STN e demais normas da legislação aplicável.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cascavel, Estado do Paraná, para a solução de eventuais conflitos do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA resultantes desta Alteração do Protocolo de Intenções e do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultar, bem como de qualquer relação envolvendo

o Consórcio Público salvo disposto em legislação federal,

E, por estarem assim justos, combinados, contratados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, está 3ª (terceira) alteração do Protocolo de Intenções será subscrito em 02 (duas) vias pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados, sendo que os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, revogando-se na totalidade as cláusulas do Protocolo de Intenções anterior e suas alterações

Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

Santa Tereza do Oeste, em 29 de setembro de 2023

MAXWELL SCAPINI Prefeito do Município Capitão	RENATO TONIDANDEL Prefeito do Município de Santa
Lucia	Leônidas Marques
ELIO MARCINIAC Prefeito do Município de Santa Tereza Oeste	JOÃO INACIO LAUFER Prefeito do Município de Quatro
Pontes	Rosa
RODRIGO ANDRE SCHANOSKI Prefeito do Município de Maripá	NORBERTO PINZ Prefeito do Município de Nova Santa
Rosa	Rosa

JOÃO KONJUNSKI Prefeito do Município de Santa Galo	AMÉRICO BELLÉ Prefeito do Município de
Capanema	Capanema

DARCI TIRELLI Prefeito de Diamante do Sul	GERSON FRANCISCO GUSSO Prefeito do Município de Três Barras do
Paraná	Paraná

SILVIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Lindoeste

Testemunha:	Testemunha:
Nome: Júlio Cezar Valdomeri	Nome: Mirian Espinola
RG: 5030469-8 -SPR	RG : 16749280-9 SSP

Assinatura

ANEXO I e ANEXO II QUADRO DE PESSOAL 3ª (TERCEIRA) PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ANEXO-I -QUADRO DE PESSOAL -I CARGOS DE CONFIANÇA -				
1.1 - Forma de Contratação: Cargo em Comissão				
1.2- Regime de Contratação: Normas da CLT				
Descrição	Tipo	Vagas	Carga Horária	Salário R\$
Secretário Executivo	Cargo-CCI	01	40 Horas	5.600,00

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL CARGOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAL				
1.1- Forma de Contratação: Emprego Público e Contratos por Prazo Determinados				
1.2- Regime de Contratação: Normas da CLT				
Descrição	Tipo	Vagas	C horaria Semanal	Salário Base R\$
GRUPO : I ADMINISTRATIVO				
Advogado	Cargo	01	20 horas	2.000,00
Contador	Cargo	01	20horas	2.800,00
Auxiliar Administrativo	Cargo	01	40horas	1.580,00
GRUPO II – OPERACIONAL				
Operador de Maquinas e Equipamentos	Cargo	05	40horas	2.850,00
Motoristas	Cargo	05	40 horas	2.350,00

Santa Tereza do Oeste em 29 de setembro DE 2023

SILVIO DE SOUZA
Prefeito Consórcio Público CIDELPARNA
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN - CENTRO - CEP 85795-000 - SANTA LÚCIA - PR

PORTARIA Nº 035/2024
DATA: 07/05/2024

RENATO TONIDANDEL, Prefeito do Município de Santa Lúcia – PR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, visando à apuração de eventuais responsabilidades descritas no Ofício nº 01/2024/Departamento Pessoal, oriundo do Departamento Pessoal de Santa Lúcia, aliado à informação do Boletim de Ocorrência nº MF983D5D0CAD/6, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º. Fixar, em 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º. Designar os seguintes servidores públicos efetivos para compor a Comissão Disciplinar:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Sandra Mara Dalek	10821	Presidente
Katia Daian Busanello Larssen	7801	Secretaria
Edes Mota Tavares	10491	Membro Titular

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN - CENTRO - CEP 85795-000 - SANTA LÚCIA - PR

PORTARIA Nº 037/2024
DATA: 07/05/2024

RENATO TONIDANDEL, Prefeito do Município de Santa Lúcia – PR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024, visando à apuração de eventuais responsabilidades descritas no Ofício nº 018/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Lúcia, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º. Fixar, em 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º. Designar os seguintes servidores públicos efetivos para compor a Comissão Disciplinar:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Sandra Mara Dalek	10821	Presidente
Katia Daian Busanello Larssen	7801	Secretaria
Luana Stracher França	8911	Membro Titular

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 - Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

Lei nº 1192/2024

De 30 de abril de 2024

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e repassar recursos financeiros à Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, com fundamento no § 1º do art. 199 da Constituição Federal e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Art. 1º - Por meio desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com a Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 77.304.582/0001-24, entidade sem fins lucrativos, de caráter beneficente de assistência social, que tem por finalidade estatutária a execução de gestão e de promoção à saúde, proteção e assistência à maternidade e à infância em geral.

Parágrafo único - A celebração do convênio visa o atendimento de forma complementar do Sistema Único de Saúde, tendo como fundamento legal o § 1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Para o atendimento ao estabelecido no artigo primeiro, serão repassados recursos financeiros de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, com vigência de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

§ 1º - Em contrapartida ao recurso financeiro estabelecido neste artigo, a Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida se obriga a dar atendimento aos pacientes enviados/encaminhados pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Lúcia, em especial aos seguintes serviços:

- De urgência e emergência a todos os pacientes que necessitem de atendimento de média e alta complexidade, que não preenchem critério para regulação imediata via SAMU, devendo ser internados para solicitar vaga através de regulação da Central de Leitos do Estado do Paraná, incluindo pacientes psiquiátricos, com atualização diária dos dados clínicos do paciente, para subsidiar a vaga solicitada;
- Clinico-hospitalar para pacientes que necessitem de internação, como por exemplo: paciente com doenças crônicas descompensadas (insuficiência cardíaca, doenças pulmonares, idosos acamados, etc.), processos infecciosos com necessidade de antibioticoterapia endovenosa, pediátricos, etc.
- Atendimento a pacientes com suspeita ou diagnóstico com Covid-19, Dengue e para internamento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

§ 2º - A Associação se compromete ainda:

- Manter no hospital, plantão permanente de equipe médica e de enfermagem de 24 (vinte e quatro) horas, para a execução dos serviços previstos no parágrafo primeiro, além de outros porventura necessários;
- Dar atendimento dentro das normas do Sistema Único de Saúde – SUS aos pacientes do Município, exercendo a saúde social;
- Manter um número mínimo de leitos disponíveis ao atendimento emergencial aos pacientes encaminhados/enviados ao hospital pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Lúcia;
- Disponibilizar toda a documentação necessária para fins de comprovação dos objetivos do convênio, possibilitando a visita *in loco* aos agentes públicos designados pelo Prefeito, além dos vereadores e de membros do Tribunal de Contas, acaso assim lhes aprouver;
- Prestar contas ao Executivo Municipal, com parecer do Conselho Fiscal da Associação, sobre os recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de devolução dos valores recebidos e cancelamento do convênio;
- Manter uma equipe mínima no quadro médico e de enfermagem para atendimento emergencial aos pacientes enviados/encaminhados pelo Município ao hospital;
- Efetuar as despesas em conformidade com o plano de aplicação enviado ao município;
- Abrir conta bancária específica em instituição financeira pública para receber os recursos provenientes do Convênio, bem como aplicá-los somente para o pagamento das despesas do Plano de aplicação;
- Enviar juntamente com a prestação de contas, todas as certidões de tributos (federais, estaduais e municipais), além das CND do FGTS e previdenciárias e do Tribunal de Contas;
- Enviar, sempre que solicitado, os contratos celebrados com as empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços médicos à entidade, bem como as escalas de plantão;
- Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução do Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da Associação em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do Termo de Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- Atender as demais condições que serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser assinado entre as partes, após a aprovação e sanção desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 85/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2024

O Prefeito em exercício do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, bem como a Secretário Municipal de Administração, em cumprimento ao disposto no Artigo 75, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o parecer jurídico exarado no procedimento de Dispensa nº 33/2024, torna público o presente na forma seguinte:

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de repelentes para atender a demanda das secretarias e suas unidades descentralizadas e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Este objeto será executado pela empresa MESP PRODUTOS QUÍMICOS E HIGIENICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.714.038/0001-85, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1284, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, através de Dispensa de Licitação, pelo valor de R\$24.408,85 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação respaldada no Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 01/04/2021, conforme devidamente justificado no processo licitatório. Marechal Cândido Rondon, Paraná, em 07 de maio de 2024. (a.a.) Ilario Hofstaetter – Prefeito em exercício e Marcelo Silveira Portela – Secretário Municipal de Administração.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2024

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, bem como a Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no Artigo 75, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o parecer jurídico exarado no procedimento de Dispensa nº 31/2024, torna público o presente na forma seguinte:

OBJETO: Aquisição de peças de reposição para projetores multimídia, para manutenção dos atuais aparelhos usados pelas escolas. Este objeto será executado pela empresa TECHCENTER INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.262.089/0001-06, estabelecida na Rua Paraná, n.º 656, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, através de Dispensa de Licitação, pelo valor de R\$2.235,00 (Dois mil, duzentos e trinta e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação respaldada no Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 01/04/2021, conforme devidamente justificado no processo licitatório. Marechal Cândido Rondon, Paraná, em 06 de maio de 2024. (a.a.) Ilario Hofstaetter – Prefeito em exercício e Fernando Daniel Henz Volpato – Secretário Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024, através do Sistema de Registro de Preços e exclusiva para ME/EPP conforme L.C. nº 123/2006 e suas alterações. Tipo: Menor preço. Regime de Compra: Menor preço, por item. Objeto: Registro de preços para a aquisição de carimbos, acessórios para carimbos e papel timbrado. Valor Máximo: R\$39.226,18. Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 08 de maio de 2024, até às 08:29 horas do dia 28 de maio de 2024. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 28 de maio de 2024, na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil - https://bl.org.br/ Local de Abertura/realização da sessão pública: Bolsa de Licitações do Brasil - https://bl.org.br/ Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min., através do site: www.mcr.pr.gov.br link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download, na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil - https://bl.org.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Dúvidas: Por e-mail: licita@mcr.pr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-8828 ou 3284-8865, no horário normal de expediente. Publique-se. Marechal Cândido Rondon-PR, em 07 de maio de 2024. (a.a.) Ilario Hofstaetter – PREFEITO EM EXERCÍCIO.

Município de Missal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023
MUNICÍPIO DE MISSAL.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE COXA, COZINHA E LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001
ADITIVO DE AUMENTO DE META FÍSICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 637/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023
MUNICÍPIO DE MISSAL.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE COXA, COZINHA E LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01
AUMENTO DE META FÍSICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 638/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023
MUNICÍPIO DE MISSAL.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE COXA, COZINHA E LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 645/2023
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 645/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023
MUNICÍPIO DE MISSAL.
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS VESTIÁRIOS, NO CAMPO DE FUTEBOL DO BARRIO RENASCER - MISSAL - PR, COM ÁREA DE 1.438,36 M².

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FUNDEMS Nº 225/2024
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FUNDEMS
MUNICÍPIO DE MISSAL.
OBJETO: SUPORTE FINANCEIRO DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) PARA CAPITAL DE GIRO DE ACORDO COM AS NORMAS LEI 1.690 DE 01 DE JULHO DE 2022 E LEI MUNICIPAL Nº.726 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE CONSORTES DE MANGUEIRAS E CONEXÕES DE MÁQUINAS/AMBIENTES, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.
FORNECEDOR CNPJ CONTRATO Nº LOTE Nº
CHEFF TRATORIA LTDA 07.023.433/0001-67 234

APÓSTILA Nº 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2024
JUSTIFICATIVA DO REAJUSTE DE PREÇO
Conforme previsto no Edital nº 025/2021 - Pregão Eletrônico - Sistema Registro de Preços e na Ata de Registro de Preços nº 207/2024 nos termos da Lei 14.133/21, a empresa BLANCHINI ATTO PISTO LTDA, está inscrita na Avenida Duílio Dostel, nº 404, Distrito de Dom Armando, Município de Missal/PR inscrita no CNPJ sob nº 10.462.243/0001-94.

Table with columns: MUNICÍPIO DE MISSAL - CONTRATANTE, Adílio Luis Ferrari - Prefeito Municipal, EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, ESPÉCIE LICITAÇÃO OBJETO, FORNECEDOR CNPJ CONTRATO Nº LOTE Nº, VALOR TOTAL, SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, 45.721.815/0001-06, 228, R\$ 489.000,00.

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 32/2024
FORMA ELETRÔNICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto por lote
MODO DE DISPUTA: ABERTO
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a futura e eventual aquisição de materiais elétricos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024
O Município de São Pedro do Iguaçu-PR informa que estará realizando a licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), que deverá prover soluções integradas que incluam, sem se limitar a, a manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, suporte técnico, gestão de redes, segurança da informação e suporte a operações críticas de TI, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
AUTORIZAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 83/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2024
O Prefeito em exercício do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, bem como a Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no Artigo 75, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o parecer jurídico exarado no procedimento de Dispensa nº 32/2024, torna público o presente na forma seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação respaldada no Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 01/04/2021, conforme devidamente justificado no processo licitatório. Marechal Cândido Rondon, Paraná, em 07 de maio de 2024. (a.a.) Ilario Hofstaetter – Prefeito em exercício e Leandro Dalamarina – Secretário Municipal de Saúde.

Câmara Municipal de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024
A Câmara Municipal De Assis Chateaubriand RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, realizada na forma eletrônica, fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme documentos constantes do processo de compras nº 010/2024 e Dispensa Eletrônica nº 007/2024, cujo objeto é Aquisição de material de expediente, periféricos de informática e equipamentos de escritório para atender às necessidades da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, para as empresas LICITATEC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.282.089/0001-10, no valor de R\$ 331,85 (trezentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos); 48.747.909 ALESSANDRA SILVA ALVES, inscrita no CNPJ sob nº 48.747.909/0001-34, no valor R\$ 550,18 (quinhentos e cinquenta reais e deztoito centavos); 42.211.856 FLAVIA MARIA DE MELO SANTANA, inscrita no CNPJ sob nº 42.211.856/0001-56, no valor de R\$ 46,12 (quarenta e seis reais e doze centavos); ARAUJO LICITACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.485.774/0001-79, no valor de R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais); 48.358.573 LUIZ ANTONIO NASCIMENTO CAMPELO, inscrita no CNPJ sob nº 48.358.573/0001-18, no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos); inscrita no CNPJ sob nº 37.871.120/0001-74, no valor de R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos); e POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.298.794/0001-96, no valor de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais). Dotação orçamentária: 001.01.031.1000.2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA e 3.3.90.30.16.00 - MATERIAL DE EXPEDIENTE, 3.3.90.30.17.00 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, 3.3.90.30.26.00 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO e 4.4.90.52.42.00 - MOBILIÁRIO EM GERAL. - Fonte de Recursos: 001 Recursos do Tesouro (Descentralizado).

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ERRATA
PROEM
AUTORIZAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2024
Conforme constatado, na publicação da autorização, veiculada na edição n.º 11.238 do dia 07/05/2024 - Publicações Legais, o valor redigido por extenso foi publicado incorretamente, conforme segue:
Onde lê-se:
"R\$465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais)"
Leia-se:
"R\$465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)"
Todas as demais condições permanecem inalteradas.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico
Nº 9/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
OBJETO: Aquisição de Kits de Higiene para Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Intima - Deliberação 078/2022-CEDCA/PR, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 9.580,00 (Nove Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: vinte e quatro dias de maio de 2024, às 09:00 horas
LOCAL DE PROCESSAMENTO: Será realizado no site www.bl.org.br.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item;
MODO DE DISPUTA: aberto e fechado;
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
Santa Lúcia, Estado do Paraná, sete dias de maio de 2024.
RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal
ALIANE APARECIDA SCARIOT COLOMBELLI
Secretária Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ERRATA DO TESTE SELETIVO 04/2024
- Onde se lê: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04.2024
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES Nº 02.04/2024
- Leia-se: TESTE SELETIVO Nº 04/2024
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES Nº 03.04/2024
Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 maio de 2024.
Alaercio V. Pinati
ALAERCIO VIANEI PINATI
Presidente da Comissão Organizadora

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
AUTORIZAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 79/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 14/2024
O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, bem como o Secretário Municipal de Educação, em cumprimento ao disposto no Artigo 74, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o parecer jurídico exarado no procedimento de Inexigibilidade nº 14/2024, torna público o presente na forma seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para capacitação de servidores públicos para formação continuada dos professores da rede municipal de ensino, através de programas de apoio ao bem-estar docente. Este objeto será executado pela empresa MARINEZ CARPISKI SAMPAIO 01758198907, inscrita no CNPJ sob nº 28.336.392/0001-83, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva, n.º 2202, Bairro Líder, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, ao valor total máximo de R\$124.432,00 (Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Contratação respaldada no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 01/04/2021, conforme devidamente justificado no processo licitatório. Marechal Cândido Rondon, Paraná, em 07 de maio de 2024. (a.a.) Ilario Hofstaetter – Prefeito em Exercício e Fernando Daniel Henz Volpato – Secretário Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.
DECRETO Nº 129/2024
Data 07/05/2024
Exonera servidor ocupante de Cargo em Comissão e da outras providências
O Prefeito Municipal de Santa Lúcia Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,
DECRETA
Art. 1º. Fica através deste, determinada a EXONERAÇÃO do servidor abaixo relacionado, de seu respectivo Cargo em Comissão elencados no quadro de cargos de provimento em comissão desta municipalidade, a partir de 07 de maio de 2024;
NOME CARGO LOTAÇÃO
LEONARDO OLIVEIRA DALBEN CHEFE DE DIVISÃO Secretaria Municipal de Administração
Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2024.
RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2023
Ref. Licitação Processo dispensa Nº 15/2023
Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança/vigilância desarmada, pelo tempo máximo de 10 (dez) horas de trabalho diário.
EXTRATO
Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada: AGIV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
Objeto: O presente Termo Aditivo visa a dilatação no prazo de execução do referido contrato em mais 30 dias (Trinta dias), com início em 17/04/2024 e término em 16/05/2024, e vigência em mais 30 dias (Trinta dias), com início em 17/04/2024 e término em 16/05/2024, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em apêndice e termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Prazo de Execução: 16/05/2024.
Prazo de Vigência: 16/05/2024.
Data da Assinatura: 17/04/2024.
RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 - FAZENDA MUNICIPAL ALDINO DALBEN - CENTRO - CEP 85795-000 - SANTA LÚCIA - PR
PORTARIA Nº 036/2024
DATA: 07/05/2024
RENATO TONIDANDEL, Prefeito do Município de Santa Lúcia - PR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2024, visando à apuração de eventuais responsabilidades descritas no Ofício nº 048/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Lúcia, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º. Fixar, em 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 3º. Designar os seguintes servidores públicos efetivos para compor a Comissão Disciplinar:
SERVIDOR MATRÍCULA FUNÇÃO
Sandra Mara Dalek 10821 Presidente
Katia Daian Busanello Larssen 7801 Secretária
Luana Stracher França 8911 Membro Titular
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2024.
RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal